

A **Lei 13.431/17** significa o cumprimento, pelo Brasil, de normas internacionais, como o artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança, na qual os Estados-parte se comprometem com “a **garantia da escuta da criança e do adolescentes em assuntos a elas/eles atinentes**”, bem como as Diretrizes à Justiça em Matérias Envolvendo Crianças como Vítimas e Testemunhas, consolidadas pela Resolução 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.



A legislação é resultado do esforço e do trabalho coletivo de uma série de instituições de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Reuniram-se em um Grupo de Trabalho, coordenado pela **Childhood Brasil** e o **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, com o apoio do Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente, para construir a proposição: Sistemas de Justiça e Segurança Pública, Sistema de Garantia de Direitos, Frente Parlamentar Mista dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados, órgãos do Executivo federal e dos estados, especialistas em Direito e Justiça da Infância.

Assim, a nova lei é resultado não só de um trabalho coletivo e especializado, como também se baseou em recomendações contidas em outras leis internacionais e nas experiências de outros países com prática de escuta protegida de meninas e meninos.



CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA

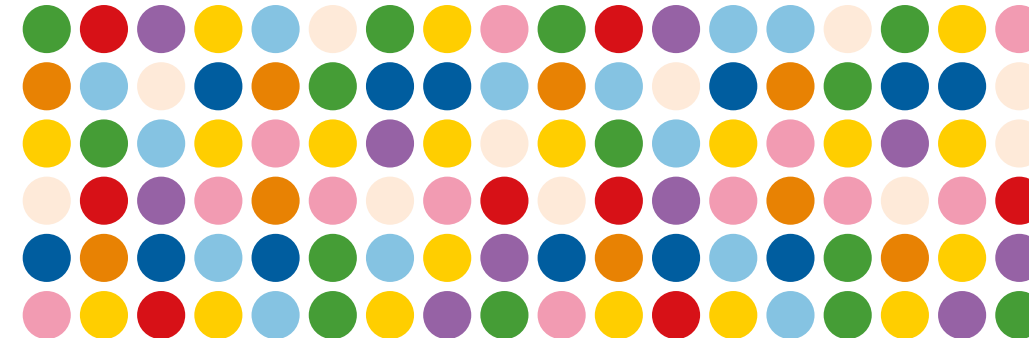
www.childhood.org.br

A **Childhood Brasil** é uma organização brasileira que trabalha, desde 1999, para influenciar a agenda de proteção da infância e adolescência no país. A organização tem o papel de garantir que os assuntos relacionados ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes sejam pauta de políticas públicas e do setor privado, oferecendo informação, soluções e estratégias para as diferentes esferas da sociedade. A **Childhood Brasil** é certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e faz parte da **World Childhood Foundation (Childhood)**, instituição internacional criada pela Rainha Silvia da Suécia.

Missão: Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, com foco na questão da violência sexual, desenvolvendo e apoiando programas que visem preservar sua integridade física, psicológica e moral.

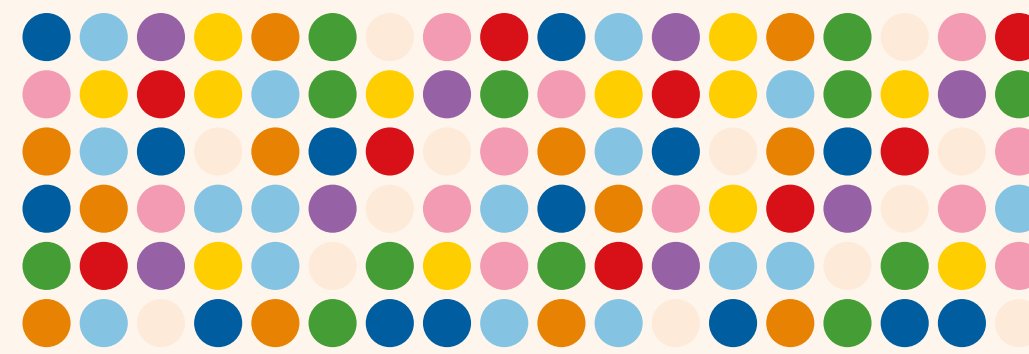
Valores: Ética, transparência e integridade; Cidadania; Responsabilidade Social; Qualidade e compromisso com resultados; Multiplicação de conhecimento e experiência; Compromisso com a comunidade.

DUO DESIGN



Crianças e adolescentes mais protegidos contra violências

Lei 13.431/2017 garante escuta protegida e evita revitimização



O Brasil conta com uma lei que estabelece novos parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, em especial a violência sexual.

Trata-se da **Lei 13.431**, sancionada pela Presidência da República no dia 4 de abril de 2017, e que **busca proteger meninas e meninos em situações de violência, evitando que sofram revitimização no curso do atendimento.**

Atualmente, crianças e adolescentes acabam repetindo inúmeras vezes os relatos das violências que sofreram para diversas instituições, como escolas, conselhos tutelares, serviços de saúde e de assistência social, sem contar os sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

Algumas vezes, acabam repetindo entre oito e dez vezes os casos. E a cada recorrência, revivem a violência ocorrida, o que lhes gera sofrimento, insegurança, medo, estresse e culpa.

A nova Lei reorienta uma série de questões relativas à proteção contra situações de violência. Em especial, determina a forma como a escuta de crianças e adolescentes deve ser feita, evitando-se as repetições e, assim, diminuindo a revitimização.



As 10 principais contribuições da Lei 13.431/17 para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescência:

Caracteriza as modalidades de violência: física, psicológica e sexual. Há um destaque importante: a depender da forma com que são atendidas, as crianças e adolescentes acabam sofrendo de violência institucional. É a chamada **violência secundária**, quando há excesso de exposição e repetições desnecessárias.



1



Inova nos instrumentos de proteção, estabelecendo direitos e garantias específicos, como a proteção contra sofrimentos durante o curso das intervenções em casos de violência.

2

Distingue como **escuta especializada** aquela realizada pelos órgãos da rede de proteção (saúde, educação, assistência social) e como **depoimento especial** aquele realizado pela Justiça. Com isso delimita as competências e atribuições de cada órgão de atendimento.



4

Detalha os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, pautando-se pelas mais avançadas metodologias existentes. Garante tanto a segurança e a proteção das crianças e adolescentes como a apuração transparente e livre de sugestões em relação ao réu, evitando, assim, o risco de levar um inocente para a prisão.



5

Determina que a criança e/ou adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado vai conduzir o depoimento, que é gravado e transmitido para uma sala ao lado. Nesta sala, juiz, promotor e/ou defensor assistem e podem fazer perguntas, não diretamente à criança e/ou adolescente, mas ao profissional, que as fará seguindo os protocolos. O depoimento é gravado e pode ser utilizado por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, quando estritamente necessário.



6



Estabelece a produção antecipada de provas, de forma a diminuir o número de vezes que meninas e meninos precisam relatar o fato ocorrido. É obrigatória quando a criança tiver até 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Já para outras formas de violência e outras faixas etárias é previsto, mas não obrigatório.

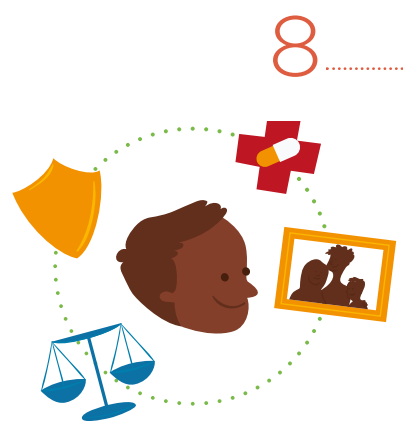
Estabelece diretrizes para a integração das políticas de atendimento, que poderá ser exigida inclusive judicialmente, como forma de garantir direitos. É recomendado que essa integração seja feita mediante a implementação de **Centros de Atendimento Integrado**, como existem em diversos países, mas com implantação ainda pequena no Brasil.

7



8

Aprofunda as atribuições específicas, mas complementares, entre os órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Também reforça o importante papel de controle dos conselhos tutelares. Nesse sentido, a lei busca não só coibir os atos criminosos, mas também avaliar a capacidade de proteção das famílias e o papel do Estado em apoiá-las.



Induz os estados a criarem órgãos especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, como delegacias e varas. As varas especializadas são, inclusive, uma demanda ainda pouco implementada que o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas fez ao Brasil, ainda em 2003.



9

10



Reforça o status de segredo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa para quem violar o sigilo do depoimento especial.

Download da LEI 13.431/17 na íntegra



Ou acesse o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm

Esta Lei entrará em vigência no dia 05 de abril de 2018. Contudo, as crianças e adolescentes brasileiros podem ser imediatamente beneficiados se a União, os Estados e os Municípios colocarem-na em prática imediatamente, concretizando o princípio da prioridade absoluta, constitucionalmente garantido a todas as meninas e meninos.

Algumas dicas de implementação da Lei 13.431/17:



1. Estados e municípios devem se articular para:

- Criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências, sempre na modalidade de Centros Integrados de Atendimento.
- Estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes.
- Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes.

2. Sistema de Segurança Pública:

- Fazer gestão para criação das delegacias especializadas na investigação de suspeitas ou ocorrências de violências contra crianças e adolescentes.
- Criar ambientes amigáveis às crianças e adolescentes, que respeitem a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- Estabelecer os procedimentos operacionais padrão para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.
- Desenvolver ações continuadas de formação dos agentes policiais e equipes técnicas envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências.

3. Sistema de Justiça

- Tomar iniciativas legais e orçamentárias para criação das varas especializadas.
- Estabelecer os procedimentos para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes visando a.
- Criar ambientes amigáveis para crianças e adolescentes que respeitem a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- Desenvolver ações continuadas de formação das autoridades judiciais e equipes técnicas envolvidas nos processos de investigação e judicialização de crimes sexuais.